



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento de processo de contratação de Professor(a) Visitante (Nacional ou Estrangeiro(a)) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº.23007.00010256/2022-85, resolve **ad. referendum**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Resolução, com a finalidade de regulamentar o processo de contratação de Professor(a) Visitante (Nacional ou Estrangeiro(a)) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da contratação de Professor(a) Visitante no âmbito da UFRB

Art. 2º A contratação de Professor(a) Visitante (Nacional ou Estrangeiro(a)) poderá ser feita para atender a programas de pós-graduação e a programas especiais de pesquisa e/ou extensão e/ou internacionalização, devendo estar em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º A contratação de Professor(a) Visitante (Nacional ou Estrangeiro(a)) deverá ser autorizada pelo(a) dirigente máximo(a) da Instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação e do quantitativo máximo de contratos estabelecidos para a UFRB.

Art. 3º A contratação de Professor(a) Visitante (Nacional ou Estrangeiro(a)) deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

I – atender a requisitos de titulação e competência profissional, sendo o(a) docente ou pesquisador(a) a ser contratado(a) de reconhecida competência em sua área, portador(a) de título de Doutor(a), no mínimo, há 2 (dois) anos, com produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos; ou

II – ser docente ou pesquisador que tenha reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB.

Parágrafo Único. Poderá ainda ser exigido outros requisitos complementares propostas pela Unidade a qual se destina a contratação.

Art. 4º A contratação de Professor(a) Visitante (Nacional ou Estrangeiro(a)) prescinde de seleção pública que deve ser feita mediante processo seletivo simplificado.

Seção II

Do processo seletivo simplificado para seleção de Professor(a) Visitante

Art. 5º O edital do processo seletivo simplificado para seleção de Professor(a) Visitante (Nacional ou Estrangeiro(a)) deverá ser publicado em Diário Oficial da União e ter ampla divulgação.

§ 1º Os requisitos e procedimentos para inscrição dos candidato(as) serão definidos no edital.

§ 2º A seleção deverá ter como base, a análise dos currículos e planos de trabalho apresentados pelos(as) candidatos(as).

§ 3º Os currículos referidos no § 2º do Art. 5º da presente Resolução deverão ser o currículo LATTES atualizado extraído da base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e nos casos de candidatos(as) estrangeiros(as) poderá ser aceito o **curriculum vitae** em modelo livre.

§ 4º No processo seletivo simplificado, poderá também ser estabelecidas reservas de vagas, em consonância a normativos da UFRB e legislações relacionadas vigentes.

§ 5º No caso previsto no § 4º do Art. 5º da presente Resolução, critérios complementares de classificação dos(as) candidatos(as) deverão ser adotados em consonância com as normativas da UFRB e legislações vigentes.

6º No caso previsto no § 4º do Art. 5º da presente Resolução, as aferições do atendimento aos requisitos específicos deverão ser realizadas por comissões específicas em consonância com as normativas da UFRB e legislações vigentes.

Art. 6º Compete à Unidade a qual se destina a contratação, propor o perfil requisitado, os critérios para análise dos planos de trabalho, bem como o barema de julgamento dos currículos, respeitando os termos da legislação vigente.

§ 1º Os critérios e baremas propostos deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), que em caso de anuência, auxiliará a Unidade, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP), na elaboração do edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º O edital do processo seletivo simplificado só poderá ser lançado mediante autorização do(a) dirigente máximo(a) da Instituição.

Art. 7º Compete à Unidade a qual se destina a contratação, indicar os membros que deverão compor a Comissão de Avaliação para atuar no processo seletivo simplificado, sendo a Comissão formalizada através de Portaria emitida pela Reitoria da UFRB.

§ 1º No caso dos Programas de Pós-Graduação, a Comissão deve conter também na sua composição, representantes da PPGCI e PROGEP.

§ 2º A Unidade a qual se destina a contratação poderá indicar novo(s) membro(s) para composição da Comissão de Avaliação em substituição a membros que tenham sido dispensados, devendo ser as novas indicações formalizadas em Portaria emitida pela Reitoria da UFRB.

Art. 8º A Comissão de Avaliação deverá realizar suas atividades dentro dos prazos estabelecidos no edital e com reuniões registradas em Atas.

Art. 9º Durante o processo seletivo simplificado, na etapa de verificação das inscrições recebidas, deve ser averiguado se os membros da Comissão de Avaliação possui amizade íntima ou inimizade notória com algum(a) dos candidatos(as) ou vínculo de cônjuge, companheiro(a), parentes e afins até o terceiro grau com qualquer um(a) dos(as) candidato(as), e caso constatado tal relação, deverá ser imediatamente solicitada a dispensa do membro nesta condição da Comissão de Avaliação, devendo ser formalizada mediante Portaria emitida pela Reitoria da UFRB.

§ 1º Na etapa de verificação das inscrições recebidas, os membros da Comissão de Avaliação que não tiverem relação com nenhum(a) dos(as) candidatos(as), conforme casos indicados no **caput** deste Artigo, deverão declarar a ausência destas relações, através da assinatura do modelo de documento anexo a esta Resolução.

Art. 10º Compete ainda à Comissão de Avaliação:

I – Atuar na etapa de homologação das inscrições, verificando a documentação recebida dos(as) candidatos(as), emitindo as inscrições homologadas, e as inscrições indeferidas por não cumprirem com as exigências definidas no edital para esta etapa, e analisando e emitindo pareceres e resultados para possíveis pedidos de interposição de recursos e retificação das inscrições homologadas, quando for o caso;

II – Atuar na etapa de avaliação das inscrições homologadas, realizando a análise dos currículos, planos de trabalho e demais documentações comprobatórias apresentadas nos pedidos de inscrições homologadas, tendo como referência o barema de julgamento dos currículos e demais critérios definidos no edital do processo seletivo, emitindo relatórios, desclassificando candidatos(as) que não cumprimentem requisitos definidos no edital, emitindo resultado preliminar com a relação dos(as) candidatos(as) aprovados e classificados(as) conforme os critérios estabelecidos no edital, recebendo, analisando, emitindo pareceres e resultados para possíveis pedidos de interposição de recursos recebidos para esta etapa e emitindo o resultado final e o relatório final;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

III – Enviar o relatório final, composto com todas as documentações referentes ao processo seletivo simplificado para a PPGCI.

Art. 11º Compete à PPGCI analisar o relatório final apresentado pela Comissão de Avaliação e emitir parecer final.

§ 1º Na análise, a PPGCI deverá verificar a coerência dos procedimentos realizados no processo seletivo simplificado com relação ao que dispõe esta Resolução e o edital.

§ 2º A PPGCI deverá compor processos internos, contendo o relatório final e seu parecer, encaminhando-os posteriormente à PROGEP, solicitando, conforme o caso, a homologação do resultado final do processo seletivo e contratação do(a) candidato(a) aprovado(a), conforme classificação e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, cabendo à PROGEP dar continuidade com os procedimentos e trâmites legais que lhe competem.

§ 3º A qualquer tempo, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação de candidato(a), desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Acompanha esta Resolução, o seguinte anexo:

I – ANEXO ÚNICO – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM CANDIDATOS(AS)

Art. 13 Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFRB nº 002 de 17 de março de 2015.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 27 de abril de 2022.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

Reitor

Presidente do CONSUNI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM CANDIDATOS(AS)

Eu, _____, membro da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria UFRB nº ____ de ____ de _____ de _____, declaro, para os devidos fins, que não participei do processo seletivo simplificado para contratação de professor(a) visitante referente ao edital _____, candidato(s) com o(s) qual(is) eu tenha amizade íntima ou inimizade notória ou relação de cônjuge, companheiro(a), parentes e afins até o terceiro grau.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura